

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E V I T O R I N O
E S T A D O D O P A R A N A

LEI Nº 481/94

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a dar desconto para pagamento do IPTU em cota única.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, JOVINO ELSON PERIOLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 20% (vinte por cento), para os contribuintes do IPTU, que efetuarem o pagamento em cota única.

Art. 2º - Os prazos para pagamento do IPTU/94, para o corrente exercicio passam a ser os seguintes:

cota única ou 1ª parcela	30/04/94
2ª parcela	31/05/94
3ª parcela	30/06/94

Art. 3º - revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 06 de abril de 1994.

Jovino Elson Periole
Jovino Elson Periole
Prefeito Municipal

Publicado em	12/04/94
Jornal	6.5.
Edição	795